



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 864/2021

EMENTA: AUTORIZA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PUBLICIDADE COM RELÓGIO E TERMÔMETRO DIGITAL NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, permissão de uso de espaço público para fixação de equipamentos de publicidade com relógio e termômetro digital nas Praças Públicas do Município de Divino de São Lourenço.

Art. 2º. A outorga de permissão de uso espaço público a que alude o artigo 1º será disciplinada pelas disposições desta lei, bem como, pelo edital de licitação e contrato.

Art. 3º. A permissão de uso de espaço público, cuja outorga ora se autoriza, tem como objeto a instalação de relógio e termômetro digital com espaço publicitário nos seguintes locais do Município de Divino de São Lourenço:

- a) Praça da 10 de Agosto ao lado da Prefeitura Municipal;
- b) Praça do Patrimônio da Penha;
- c) Praça do "CRAS"
- d) Praça do Posto de Saúde do Limo Verde.

§1º. A permissionária deverá proceder à fixação dos equipamentos, independente da publicidade com sua marca, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§2º. A permissionária procederá a fixação dos equipamentos no Município de Divino de São Lourenço, apenas quando for formalizada a exploração da publicidade, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A permissão de uso de espaço público será outorgada pelo prazo de 5 anos, podendo ser renovada, por igual período, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º. Todos os custos da implantação e manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da permissionária, bem como taxas, impostos e encargos que incidirem sobre a exploração de serviço.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 6º. Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. A permissionária terá direito a exploração de sua marca, sendo vedado o uso comercial de publicidade, mediante propagandas de terceiros, não podendo haver fonte de receita alternativa e complementar da execução do serviço outorgado, sendo também responsável exclusiva pela publicidade a ser divulgada.

§1º. Somente serão permitidos anúncios de produtos ou atividades licenciadas, não atentatórios ao bom gosto, à moral e aos bons costumes.

§2º. Os contratos de publicidade não poderão ter prazo superior ao da permissão de uso de espaço público.

Art. 8º. Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como no edital de licitação.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, a qualquer tempo, através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de agosto de 2021.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no sítio da Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um (05/08/2021).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município